



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 29/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 11/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 01015/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede Rua Cyro Correia Pereira. N. 2.400. Bloco I e II Salas 6, 7 e 8. Cidade Industrial - Curitiba - PR, CEP: 81.460-050, telefone (61) 99101-3507, inscrita no CNPJ sob o n. 67.071.001/0003-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Diretor- Presidente, **Nelson De Lorenzi Campelo**, RG n. 35.757.171 SSP/SP e CPF n. 346.322.200-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 11/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2023, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1619718 do Processo n. 01015/2023, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de atualização e Suporte Técnico para a solução de Telefonia VoIP com Central de Atendimento do Conselho Nacional de Justiça pelo período de 20 (vinte) meses.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital e seus Anexos;
- b) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- c) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos equipamentos, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) solicitar a substituição dos bens entregues com defeitos ou avarias;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- h) Manter arquivos, junto ao processo administrativo ao qual estão vinculados o presente Termo de Referência e toda a documentação referente ao mesmo.
- i) notificar a **CONTRATADA**, caso se verifique inconformidades que possam prejudicar a execução total ou parcial do contrato;
- j) requerer eventuais correções por parte da **CONTRATADA**, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;
- k) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei n. 8.666/1993;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/1993;
- c) não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe;
- d) indicar preposto, conforme art. 68 da [Lei n. 8.666/1993\[1\]](#), e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- e) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;
- f) manter seus profissionais nas dependências do CNJ adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de

acordo com a regras estabelecidas na [Instrução Normativa n. 2 de 19/08/2020\[2\]](#);

g) declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a Contratada, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e Compradores, instituído pela Portaria n. 18, de 30 de janeiro de 2020, conforme modelo Anexo I-G do Edital;

h) Celebrar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria n. 159/2021, conforme modelos anexos Anexos I - E e I - F;

i) observar, na execução dos serviços, as normas em vigor e as boas práticas estabelecidas na Portaria CNJ n. 56/2018, alterada pela Portaria n. 149, de 01 de setembro de 2020, que instituiu o Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça; seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei n. 8.666/1993.

j) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

k) assinar termo de compromisso de manutenção de Sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, salvo o item 4.

l) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CNJ.

Parágrafo único - No caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a contratada deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme [Portaria n. 6.432, de 11 de julho de 2018](#)^[3] do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia técnica pelo prazo de 20 (vinte) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único - No fornecimento inicial e também na eventualidade de uma substituição permanente (garantia técnica) por outro equipamento de capacidade igual ou superior ao substituído, a contratada deverá:

a) Apresentar as notas fiscais que relacione o modelo e número de série do(s) equipamento(s), bem como a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s)/firmware(s); e

b) Apresentar certidão comprovando a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

Para os itens 1 e 2

- a) provisoriamente, conforme descrito no item 6 da Tabela do item 4.3.1 deste documento;
- b) mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito no item 7 da Tabela do item 4.3.1 deste documento.

Para os itens 3 e 4

- c) mensalmente, após a emissão pelo **CONTRATANTE** do Termo de Recebimento Provisório após o recebimento do Relatório Gerencial de Serviços – RGS pela **CONTRATADA**;
 - I) Após o recebimento do Relatório Gerencial de Serviços, a Contratante terá 7 dias para fazer sua validação, ou para solicitar as devidas correções neste relatório
- d) Definitivamente, por meio de Termo de Recebimento Definitivo após a Validação do Relatório Gerencial de Serviços;
 - II) Após a validação do Relatório Gerencial de Serviços – RGS pela Contratante, a Contratada deverá protocolar no CNJ toda a documentação relativa ao processo de pagamento mensal do Suporte Técnico (itens 3 e 4), para que o CNJ possa dar prosseguimento ao processo de pagamento mensal.

Parágrafo primeiro: Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos produtos adquiridos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Conselho.

Parágrafo segundo: O recebimento não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo no item 4.8 do Termo de Referência, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos

recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Manutenção e Aprimoramento dos Serviços e do Parque Tecnológico do CNJ", Naturezas da Despesa: 3.3.90.40.11 e 4.4.90.40.02, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 329/2023 e n. 330/2023, datadas de 08 de agosto de 2023.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência:

I. A Contratada será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

II. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida;

b) Multa de:

I. 0,05% por dia sobre o valor total do contrato relativo ao item atrasado, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência de 10 (dez) dias corridos;

i. No caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa diária de 0,25% sobre o valor total do contrato relativo ao item atrasado, nos dias que ultrapassarem os 10 dias iniciais;

ii. No caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no item 4.13.1 "d" deste Termo de Referência.

II. 0,25% por dia, calculada sobre o valor total do item atrasado, no caso de descumprimento do prazo de entrega e instalação, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso:

i. No caso de atraso injustificado na entrega, instalação e configuração da solução por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa adicional de 1% ao dia (após o dia 30) sobre o valor total do item em atraso;

ii. No caso de atraso injustificado na entrega e instalação, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista do item 4.13.1 "d" deste Termo de Referência.

III. Multa 3% por dia, calculada sobre o valor do pagamento mensal do item de suporte (item 3 ou item 4), no caso de descumprimento do prazo para a Solução

de chamados de criticidade baixa C3, limitada a incidência a 10 (dez) dias de atraso.

i. No caso de atraso injustificado na solução do chamado superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 50% sobre o valor total mensal do item em atraso;

ii. No caso de atraso injustificado na solução do chamado por prazo superior a 10 (dez dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no item 4.13.1 “d” deste Termo de Referência

IV. Multa 2,5% por hora de atraso para a resolução, calculada sobre o valor do pagamento mensal do item de suporte (item 3 ou item 4), no caso de descumprimento do prazo para a Solução de chamados de criticidade média C2, limitada a incidência a 24 horas de atraso;

i. No caso de atraso injustificado na resolução de chamados de criticidade média C2 por prazo superior a 24 horas, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 60% sobre o valor do pagamento mensal do item em atraso;

ii. No caso de atraso injustificado na resolução do chamado de criticidade média C2 por prazo superior a 24 horas, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no item 4.13.1 “d” deste Termo de Referência.

V. Multa 5% por hora de atraso para a resolução de chamados de criticidade alta C1, calculada sobre o valor do pagamento mensal do item de suporte (item 3 ou item 4), no caso de descumprimento do prazo para a Solução de chamados de criticidade alta C1, limitada a incidência a 12 horas de atraso;

i. No caso de atraso injustificado na resolução de chamados de criticidade alta C1 por prazo superior a 12 horas, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 80% sobre o valor total da garantia Contratual;

ii. No caso de atraso injustificado na resolução de chamados de criticidade alta C1 por prazo superior a 12 horas, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no item 4.13.1 “d” deste Termo de Referência.

VI. 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

VII. 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III

deste artigo.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**

Nelson De Lorenzi Campelo

Diretor-Presidente

ANEXO A DO CONTRATO N. 29/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA E A EMPRESA UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 11/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 01015/2023).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	Contratação de atualização para a Central de Telefonia VoIP com redundância, conforme especificações e condições do Termo de Referência	Un	01	410.000,00	410.000,00
2	Contratação de atualização para a Central de atendimento, conforme condições do Termo de Referência	Un	01	100.000,00	100.000,00

3	Contratação de Suporte técnico para a central de telefonia VoIP com redundância e para os aparelhos telefônicos IP, conforme condições do Termo de Referência	Mês	20	8.250,00	165.000,00
4	Contratação de Suporte técnico para a central de atendimento, conforme condições do Termo de Referência	Mês	20	1.750,00	35.000,00
VALOR TOTAL PARA O GRUPO		<i>R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).</i>			

ANEXO B DO CONTRATO N. 29/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 11/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 01015/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

A empresa UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 67.071.001/0003-60, nesse ato representada por seu Diretor-Presidente, **Nelson De Lorenzi Campelo**, inscrito no CPF n. 346.322.200-00, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

[1] Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm >. Acessado em: 11 maio 2022

[2] Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3431> >. Acessado em: 11 maio 2022

[3] Disponível em: < http://www.imprensanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29895375/do1-2018-07-13-portaria-n-6-432-de-11-de-julho-de-2018-29895365 >

Acessado em: 11 maio 2022



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 09/08/2023, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson De Lorenzi Campelo, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 08:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 10/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1629673** e o código CRC **37655FC3**.

por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 874-TCU/SEPROC, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

TC 005.959/2015-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA PRESTACON PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 04.904.242/0001-60, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2216/2018-TCU-Plenário, Rel. Do Ministro Bruno Dantas, sessão de 19/09/2018, proferido no processo TC 005.959/2015-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou ao pagamento de débito e/ou multa, bem como do Acórdão 377/2023-TCU-Plenário, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 8/3/2023, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica a Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. notificada para recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/7/2023: R\$ 1.414.151,17; em solidariedade com os responsáveis Gilberto Muniz Dantas - CPF: 203.798.974-15; Maria Dijanete Macedo Correia - CPF: 207.573.444-53; José Luis de Souza - CPF: 024.410.534-00; Sandro Ferreira de Sousa - CPF: 503.843.094-53; Scheylla do Nascimento de Farias - CPF: 023.513.444-99 e Robério Saraiva Grangeiro - CPF: 040.131.404-97. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 80.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Conforme subitem 9.1.3 da deliberação condenatória, foi declarada a empresa Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. inidônea para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 6004/2023 - UASG 290002

Nº Processo: 08038.002132/2023-55. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 22.120.334/0001-31 - J M F SERVICOS LTDA. Objeto: Serviços de limpeza para atender a unidade da dpu em natal/rn. Conclusão do processo licitatório. Determino a rescisão do contrato emergencial em 14 de agosto de 2023, último dia da prestação dos serviços, com fulcro no inciso ii do art. 79, da lei n.º 8.666/93 e de acordo com a cláusula décima sexta do referido contrato.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Data de Rescisão: 14/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2023).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 67/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 986.622/2022.

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de outsourcing de impressão, por meio de disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDECE - 14/08/2023) 010001-10001-2023NE000291

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0080, celebrado com a empresa MJM COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI. CNPJ: 12.295.232/0001-01. Processo: 200.013299/2022-20. Data da Assinatura: 11/08/2023. Objeto: Suprime em -70,00000% ao valor mensal atualizado de ressarcimento ao SENADO FEDERAL, no período de 01 de julho de 2022 a 03 de outubro de 2022. A partir de 03 de outubro de 2022 o valor mensal atualizado de ressarcimento retorna para R\$ 4.804,99. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: José Maria Rodrigues.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.008380/2023. Objeto: Fornecimento de folhas de gelatina, nas dimensões: 50x61cm, nas cores: Deep Blue - 120 (Azul); Deep Orange - 158 (Laranja); Egg Yolk Yellow - 768 (Amarelo); Bright Red - 26 (Vermelho); Bright Pink - 128 (Rosa); Medium Purple - 49 (Roxa); Primary Green - HT 139 (Verde); e Lily 704 (Lilás), de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 15/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00073-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital, prevalecerão as últimas..

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/08/2023) 20001-00001-2023NE000003

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 053/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Processo: 11253/2022. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a promoção da Equidade Racial no Poder Judiciário. Assinatura: 04/08/2023. Signatário: pelo TRT23, Desembargador Paulo Roberto Ramos Barrionuevo - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 07386/2023.

Dispensa Nº 16/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.

Contratado: 42.430.644/0001-60 - LGM CAFES ESPECIAIS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Fundamento Legal: . Vigência: 07/08/2023 a 07/08/2024. Valor Total: R\$ 1.979,70. Data de Assinatura: 07/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 01015/2022.

Pregão Nº 11/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.

Contratado: 67.071.001/0003-60 - UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.. Objeto: Contratação de atualização e suporte técnico para a solução de telefonia voip com central de atendimento do conselho nacional de justiça pelo período de 20 (vinte) meses.

Fundamento Legal: . Vigência: 10/08/2023 a 09/04/2025. Valor Total: R\$ 710.000,00. Data de Assinatura: 10/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/08/2023).





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 191, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a designação de gestores do Contrato nº 29/2023.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01015/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Pedro Bermaschi Val, matrícula nº 1269, como gestor, e Alex Lemos Salgado, matrícula nº 1775, como gestor substituto do Contrato nº 29/2023, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., cujo objeto é a contratação de atualização e Suporte Técnico para a solução de Telefonia VoIP com Central de Atendimento do Conselho Nacional de Justiça pelo período de 20 (vinte) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 10/08/2023, às 16:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1630420** e o código CRC **BB3CDD03**.